

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTO



Entre

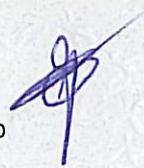
Instituto Politécnico de Bragança, pessoa colectiva n.º 600 013 758, com sede em Campus de Santa Apolónia, Bragança, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, adiante designado por IPB;

e

Instituto Politécnico do Porto, pessoa colectiva n.º 503 606 251, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutora Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho, através da **Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo**, adiante designada por ESMAE.

Considerando que:

- O Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, desenvolvendo a sua actividade nos mais diversos domínios científicos, em particular nas áreas das Artes, Comunicação e Multimédia.
- O Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo tem no seu âmbito o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade nos domínios da música, teatro, dança, fotografia, cinema, audiovisual e multimédia, visando, designadamente:
 - a) A formação de profissionais altamente qualificados;
 - b) A realização de actividades de pesquisa e de investigação;
 - c) A experimentação e produção artísticas;
 - d) A realização ou participação em programas de desenvolvimento;
 - e) A prestação de serviços à comunidade.
- Que ambas as instituições têm interesse em cooperar em domínios de interesse comum.

- 
- Considerando ainda o acordo específico celebrado em 21 de Setembro de 2007 entre o Instituto Politécnico de Bragança e o Instituto Politécnico do Porto, que visa assegurar o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino da Educação Musical do IPB, o qual se anexa ao presente protocolo.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto promover e regular formas de cooperação entre as duas Instituições, no âmbito da formação, investigação e outras actividades conexas, nas áreas das Artes, Comunicação e Multimédia.

Cláusula 2^a
(Áreas de cooperação)

O protocolo abrange as seguintes áreas de cooperação:

- a) Colaborar no domínio académico e científico;
- b) Colaborar na troca de alunos (através do seu devido enquadramento académico e científico) que estejam a desenvolver as suas formações (estágios ou componentes curriculares integradas profissionalmente);
- c) Colaborar na instituição de cursos de pós-graduação e na troca de alunos pós-graduados com a finalidade de completarem numa e noutra instituição os respectivos programas académicos e curriculares;
- d) Desenvolver projectos de investigação conjuntos, tendo em conta os interesses das duas instituições;
- e) Outras actividades que se enquadrem no âmbito dos objectivos do presente protocolo e que venham a ser julgadas do interesse de ambas as instituições.

Cláusula 3^a
(Execução)

As acções de cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo serão objecto de adendas especificando, caso a caso, o objectivo, actividades a executar, calendarização e meios a empenhar.

**Cláusula 4ª
(Acompanhamento)**

Com o objectivo de assegurar o acompanhamento da execução do presente protocolo é constituída uma comissão mista composta pelos Directores da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Administração Comunicação e Turismo, por parte do IPB, e pelo Presidente da ESMAE, os quais poderão delegar noutros elementos das respectivas Escolas.

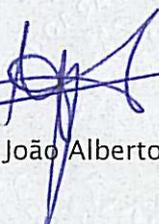
**Cláusula 5ª
(Vigência)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 16 de Abril de 2010

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,


João Alberto Sobrinho Teixeira

Pelo Instituto Politécnico do Porto,


Maria do Rosário Gambôa Lopes de
Carvalho